LEI "R" Nº 167, de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado realizado por entidades sem fins lucrativos no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioaassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de Assistência Social;

II – atendam ao disposto no Decreto Municipal 484/2014 que regulamenta o cofinanciamento;

III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 05/2014;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais será estabelecido e detalhado em Decreto do Executivo municipal.

§ 1º – Os valores e metas que tratam do cofinanciamento vigorarão para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, desde que as entidades privadas sem fins lucrativos cumpram as diretrizes estabelecidas pelo Município através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 2º – Para as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial constantes nesta Lei, é pré requisito para acessar os recursos públicos

no âmbito da Política de Assistência Social, habilitar-se através de Chamamento Público estabelecido em Edital do Município.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/ Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R$)	Metas para os anos de 2015/2016
Ação Social São Vicente de Paulo	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 83,85	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 83,85	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade I – Pioneiro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	130
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade II – Coopagro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	200
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência - **PBMC**	R$ 83,85	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – **PBM PcD/Idoso**	R$ 139,60	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 479,12	20
Lar Irmãos Dentzer	Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 479,12	06
Albergue Alan Kardec	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias	Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – **PACM Indivíduos e Famílias**.	R$ 143,78	30

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da

Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 166, de 19 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 390, de 23/12/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.161, de 23/12/2014